

## Artigo 10.º

**Utilização de periféricos**

Sem prejuízo da utilização dos equipamentos ser livre e tendencialmente gratuita:

- 1) A utilização da ou das impressoras e do ou dos *scanners* está sujeita a autorização prévia do responsável pelo espaço internet, de acordo com as disponibilidades destes equipamentos e da relevância dos pedidos;
- 2) É devido o pagamento de qualquer impressão, à razão de 0,30 euros por cada impressão em formato A4 a preto e branco e 0,60 euros por cada impressão em formato A4 a cores.

## CAPÍTULO V

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

**Edital n.º 538/2003 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaca/Mafra — Elaboração de Planos de Pormenor.* — Dr. Jacinto António Franco Leandro, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, ambos na sua actual redacção, que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 3 de Junho de 2003, deliberou iniciar os processos de elaboração dos seguintes planos de pormenor:

- 1) UOPG 15 — Santa Rita — Porto Novo;
- 2) UOPG 18 — Foz do Sizandro e respectiva envolvente — Gentias e Foz (devendo esta UOPG ser ampliada a Gentias de Cima e de Baixo, numa área sensivelmente superior à que está definida no Plano de Ordenamento da Orla Costeira).

Mais torna público, nos termos dos n.ºs 1 do artigo 74.º, e 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, foi também deliberado abrir um período de 90 dias para formulação de sugestões, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas aquando da elaboração dos planos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

6 de Junho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jacinto António Franco Leandro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

**Edital n.º 539/2003 (2.ª série) — AP.** — Júlio José Saraiva Sarmiento, presidente da Câmara Municipal do concelho de Trancoso:

Torna público que a Assembleia Municipal, em reunião ordinária realizada a 22 de Fevereiro, de 2003, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento de Inventário e Cadastro de Bens de Imobilizado do Património Municipal de Trancoso, o qual entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

4 de Junho de 2003. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*).

**Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens de Imobilizado**

## Nota justificativa

A descentralização de poderes, efectuada mediante a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, vem dar origem a crescentes preocupações, por parte dos órgãos municipais, inerentes a uma gestão económica, eficiente e eficaz das actividades que desenvolvem.

Assim, face às actuais exigências da gestão municipal, é exigido o conhecimento integral e exacto da composição do património municipal e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

É neste sentido que, dando cumprimento ao disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta a entrada em vigor do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril, se reveste de grande importância a elaboração do presente Regulamento de Cadastro e Inventário de Bens de Imobilizado.

O seu primordial objectivo assenta na definição e implementação, de forma sistematizada, dos mecanismos, circuitos e metodologias de procedimento, respeitante a todos os bens, direitos e obrigações, constitutivos do património municipal.

A elaboração e permanente actualização do inventário vai permitir conhecer, em qualquer momento, o estado, o valor, a afectação e a localização dos bens do município, constituindo a base do controlo e da gestão dinâmica do seu património.

## CAPÍTULO I

**Disposições comuns**

## DIVISÃO I

## Objectivo e âmbito

## Artigo 1.º

**Objectivos e âmbito**

1 — Constituem objectivos do presente Regulamento:

- a) A sistematização do inventário dos bens móveis, imóveis e direitos a eles inerentes, para conhecimento da natureza, composição e utilização do imobilizado da autarquia;
- b) A definição de critérios de inventariação;
- c) A uniformização de procedimentos de gestão dinâmica dos bens constitutivos do imobilizado da autarquia.

2 — O presente Regulamento estabelece as políticas e os procedimentos de controlo a implementar por forma a assegurar os objectivos de controlo interno na gestão dos bens pertencentes ao activo imobilizado da autarquia.

3 — No âmbito da gestão de imobilizado, pretende-se operacionalizar os mecanismos de controlo que visam garantir a exactidão permanente dos registos patrimoniais.

4 — Compreende-se no âmbito do presente capítulo os bens detidos com continuidade ou permanência, de período superior a um ano, e, que não se destinam a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da autarquia, quer sejam de sua propriedade ou estejam sobre sua administração e controlo, incluindo os bens de domínio público.

5 — Devem ser considerados bens de imobilizado os que respeitem a definição anterior cuja aquisição se enquadre nas rubricas orçamentais de bens duradouros e bens de investimento.

6 — Todas as despesas suportadas com imobilizações de adição, melhoria ou substituição não concluídas à data de encerramento do exercício devem ser classificadas como imobilizado em curso. É da responsabilidade da Área de Património da Secção de Contabilidade e Património da Secção de Contabilidade e Património a Gestão Dinâmica dos Bens do Imobilizado de acordo com o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado.